

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Wilson Filho)

Requer Audiência Pública com as presenças dos especialistas Alexandre Van de Sande Araujo (Fundação Ethereum), Everton de Carvalho Farias Fraga (Fundação Ethereum), Thiago Gouvea Lins Dutra (Secretário da Fazenda Nacional do TCU), Wesley Vaz (Secretário de gestão de informações do TCU), Cristiano Ferri (Labhacker Câmara dos Deputados) e Ricardo Fernandes Paixão (Faculdade de Direito da UnB) para discutir as possibilidades da tecnologia de blockchain para controle das contas públicas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja convidado para participar de Audiência Pública Alexandre Van de Sande Araujo (Fundação Ethereum), Everton de Carvalho Farias Fraga (Fundação Ethereum), Thiago Gouvea Lins Dutra (Secretário da Fazenda Nacional do TCU), Wesley Vaz (Secretário de gestão de informações do TCU) para discutir as possibilidades da tecnologia de blockchain para controle das contas públicas.

JUSTIFICATIVA

A tecnologia Blockchain foi criada em 2008 como forma de registrar todas as transações (ex: transferências) já realizadas (ou seja, o histórico) com as unidades da moeda virtual Bitcoin. Com os princípios da anarquia em seus fundamentos, sem confiar em uma entidade centralizadora para ser o fiel depositário de tal histórico, os blockchains do Bitcoin foram projetados para serem necessariamente distribuídos e digitalmente assinados por cada um que realize operações com esta moeda. Há múltiplas aplicações da tecnologia Blockchain fora da área financeira. Por exemplo, empresas buscam certificar a procedência de produtos alimentícios, como pretende a Walmart na China ao rastrear a produção de carne suína por meio de blockchains.

Blockchains podem ser a resposta para "como" e "onde" guardar históricos de produtos, para melhorar a integração horizontal de informações no ciclo de vida de um produto. Todas as transações já realizadas com um produto estão em um mesmo lugar. É o prontuário eletrônico do produto. Assim como os profissionais de saúde podem realizar melhor suas atividades quando têm acesso ao prontuário eletrônico de um paciente, os responsáveis por procedimentos de controle também podem se beneficiar de um blockchain. Em um blockchain a responsabilidade pelas informações é distribuída, pois cada parte assinará digitalmente o que acrescentar ao histórico e todos têm uma cópia desse histórico, o que traz mais resiliência à solução, pois não há um ponto único de falha. Essas características trazem grande confiabilidade e elevado potencial de uso em procedimentos de controle por toda a Administração.

Desta forma, submeto aos ilustres pares, para a aprovação, este requerimento, tendo em vista a relevância do fato enunciado no presente.

Sala da Comissão, de junho de 2017.

Deputado Federal **Wilson Filho**

PTB-PB